

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal n° 331, de 22 de Março de 2021

ANO I

SEXTA, 13 DE JANEIRO DE 2023

EDIÇÃO 097/2023

SUMÁRIO

▶ Prefeitura Municipal	2
Lei 366/2022 - LDO 2023	2
Lei 365/2022 - LOA 2023	13
Lei 367/2022 - Contratações temporárias	18
Lei 368/2022 - Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo	21

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2





Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Santa Terezinha-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://www.santaterezinha.to.gov.br/consultadiario/0972023

PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do
Prefeito
www.santaterezinha.to.gov.br

CNPJ n° 01.634.030/0001-12
Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 366/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (LDO) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:
 - I Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
 - II Diretrizes das Receitas; e
 - III Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SECÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA





Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64

- **Art. 4º** A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município
- **Art. 5°** A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá:
 - I Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.
- II Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica financeira do Município.
- **Art. 6º** A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.







CNPJ n° 01.634.030/0001-12 Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183 Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000

e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

- **Art. 7º** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino MDE.
- **Art. 8º** O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.
- **Art. 9º** O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.
- **Art. 10** É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.
- **Art. 11** Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.
- **Parágrafo Único** O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SECÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

- Art. 12 São receitas do Município:
- I os Tributos de sua competência;
- II a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS:
- III o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais







- V as rendas de seus próprios serviços;
- VI o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
 - VII as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
 - VIII a contribuição previdenciária de seus servidores; e
 - IX outras.
 - Art. 13 Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
- I os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e anteriores;
- III o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-deobra;
- V as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
- VII a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023,
 - VIII outras.
- **Art. 14** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

- I Conterá reserva de contingência, destinada ao:
- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.







- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- II Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.
- **Art. 15** A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.
- **Art. 16** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.
- **Art. 17-** O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra
- **Art. 18** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.
- **Parágrafo único** Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
- I revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS





Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
 - II as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
 - IV os compromissos de natureza social;
- V as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
 - VII o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
 - VIII a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
 - IX a contrapartida previdenciária do Município;
 - X as relativas ao cumprimento de convênios;
 - XI os investimentos e inversões financeiras; e
 - XII outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
 - IV a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
 - V os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
 - VII outros.







- **Art. 21** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
- **Art. 22** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
- I Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.
- **Art. 23** Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.
- I O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;
- III O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.







CNPJ n° 01.634.030/0001-12 traguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183

Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000 e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

- IV O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração
- **Art. 24** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício d 2023, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

- **Art. 25** As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- **Art. 26** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.
- **Art. 27** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- **Art. 28** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.
- **Art. 29** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para







atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

- **Art. 30** Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.
- Art. 31 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.
- **Art. 32** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.
- **Art. 33** Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de







2013, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sanciona-los com fundamento no presente artigo.

- **Art. 35** O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.
- **Art. 36** Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 37** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
- I de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II- de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III pagamento do serviço da dívida; e
- IV transferências diversas.







- **Art. 38** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 39 Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orcamento d 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2014 à agosto d 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.
- **Art. 40** Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

WANDERLEY SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



CNPJ n° 01.634.030/0001-12

Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183

Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000

e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 365/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual (LOA) do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 1.º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$22.167.425,00 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)





Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes ede capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	261.365,00
RECEITA PATRIMONIAL	317.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.987.260,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.000,00
SUB-TOTAL	18.599.425,00
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.568.000,00

TÍTUL	LOS	TOTAL
SUB-TOTAL		3.568.000,00
TOTAL GERAL	REFEITURA D	22.167.425,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- **Art. 5o.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 22.167.425,00 (vinte e dois milhões, cento esessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
- I Orçamento fiscal em R\$ 22.167.425,00 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
 - II Orçamento da seguridade social em R\$ 0,00 (zero).
- **Art. 60.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:







Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183 Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000 e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

1-Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA	992.070,00		992.070,00
TEREZINHA			
FUNDEB	4.137.000,00		4.137.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	898.265,00		898.265,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTATEREZINHA	4.833.790,00		4.833.790,00
GABINETE DO PREFEITO	371.500,00		371.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	5.274.400,00		5.274.400,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.104.050,00		1.104.050,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.409.750,00		2.409.750,00
SECRETARIA DE FINANCAS	327.300,00		327.300,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	114.700,00	300	114.700,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE ECULTURA	903.600,00		903.600,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	719.700,00		719.700,00
SECRETARIA GERAL DO CONTROLE INTERNO	81.300,00		81.300,00
TOTAL GERAL	22.167.425,00	0,00	22.167.425,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.915.600,00		4.915.600,00
AGRICULTURA	1.104.050,00		1.104.050,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	898.265,00		898.265,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	77.300,00		77.300,00
CULTURA	260.500,00		260.500,00
DESPORTO E LAZER	677.900,00		677.900,00
EDUCAÇÃO	6.546.750,00		6.546.750,00
ENCARGOS ESPECIAIS	345.000,00		345.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	246.500,00		246.500,00
LEGISLATIVA	992.070,00		992.070,00
SAÚDE	4.833.790,00		4.833.790,00
URBANISMO	1.269.700,00		1.269.700,00
TOTAL GERAL	22.167.425,00	0,00	22.167.425,00







Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇ ÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	992.070,00
FUNDEB	4.137.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	898.265,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	4.833.790,00
GABINETE DO PREFEITO	371.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	5.274.400,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.104.050,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.409.750,00
SECRETARIA DE FINANCAS	327.300,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	114.700,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA	903.600,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	719.700,00
SECRETARIA GERAL DO CONTROLE INTERNO	81.300,00
TOTAL GERAL	22.167.425,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 70. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordocom o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4° da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 60% (sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43,
- § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição





Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

Federal.

- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
- II Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
 - Art. 80. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

WANDERLEY SOUSA SANTOSPrefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL



CNPJ n° 01.634.030/0001-12
Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183
Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000
e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 367/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, através do chefe do poder executivo a realizar contratações temporárias de pessoal que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação excepcional e temporária de servidores para suprir, em caráter de urgência, as necessidades de interesse público desta Municipalidade.
- **Art. 2º -** As contratações temporárias autorizadas no Art. 1º desta lei, obedecerão a natureza dos cargos, quantitativos de vagas, lotação e suas respectivas remunerações dispostas na lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e da forma abaixo descritas:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	23	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.164,68
PROFESSOR	02	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.443,12
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	40 HORAS SEMANAIS	Salário Mínimo Nacional
OPERADOR DE MOTONIVELADORA (PATROL)	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.700,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.700,00
OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
MOTORISTA	15	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00





Gabinete do **Prefeito**www.santaterezinha.to.gov.br

CNPJ n° 01.634.030/0001-12

Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183 Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000

e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

ENFERMEIRO	03	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
ODONTÓLOGO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.500,00
ODONTÓLOGO	01	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.750,00
PSICÓLOGO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
NUTRICIONISTA	02	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.600,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
FISIOTERAPEUTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
FARMACÊUTICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
ELETRICISTA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00
MECÂNICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
EDUCADOR FÍSICO	02	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.600,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.424,00
AGENTE DE ENDEMIAS	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.424,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-ASG	08	40 HORAS SEMANAIS	Salário Mínimo Nacional
TÉCNICO AGROPECÚARIO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
RECEPCIONISTA	02	40 HORAS SEMANAIS	Salário Mínimo Nacional
TÉCNICO ODONTOLÓGICO	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$1.700,00
ASSESSOR DE EXECUÇÃO	36	40 HORAS SEMANAIS	Salário Mínimo Nacional

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o







CNPJ n° 01.634.030/0001-12

Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183

Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000

e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL



CNPJ n° 01.634.030/0001-12

Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183

Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000

e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 368/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, os seguintes cargos, com quantitativos de vagas, carga horária, remuneração e órgão de lotação:

2	ECRETARIA MUNICIPA	L DE EDUCAÇÃO	
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR	23	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.164,68
ASSESSOR DE EXECUÇÃO	15	40 HORAS SEMANAIS	Salário Mínimo Nacional
SECRETARIA	MUNICIPAL DE ADMINI	STRAÇÃO E INFRAEST	RUTURA
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE EXECUÇÃO	15	40 HORAS SEMANAIS	Salário Mínimo Nacional
SECR	ETARIA MUNICIPAL DE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE EXECUÇÃO	06	40 HORAS SEMANAIS	Salário Mínimo Nacional







SECRE	TARIA MUNICIPAL DE MEI	O AMBIENTE E TURIS	MO
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE	10	40 HORAS	Salário Mínimo
EXECUÇÃO		SEMANAIS	Nacional
SECRETA	RIA MUNICIPAL DE JUVEN	ITUDE, ESPORTE E CU	LTURA
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE	05	40 HORAS	Salário Mínimo
EXECUÇÃO		SEMANAIS	Nacional
	SECRETARIA MUNICIF	PAL DE SAÚDE	
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO ODONTOLÓGICO	02	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00

Parágrafo único: Ficam extintos os quantitativos dos cargos acima listados, criados pelas leis municipais nº 298/2019 e lei nº 346/2021, mantendose inalterada as atribuições, órgãos de lotação e requisitos de investidura outrora previstos para cada cargo.

- **Art. 2º -** Os cargos criados pelo artigo primeiro desta lei serão regidos pelo estatuto dos servidores do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, com suas atribuições descritas nas leis municipais nº 298/2019 e lei nº 346/2021.
- **Art. 3º -** Ficam reajustados os vencimentos/remuneração dos seguintes cargos constantes no Quadro Geral de Pessoal do Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, nos seguintes valores:

GABINETE DO PREFEITO			
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	
CHEFE DE GABINETE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.200,00	
ASSESSORIA ESPECIAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00	







Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183 Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000 e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

SECRETARIA M	UNICIPAL DE FINANÇAS	
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
TESOUREIRO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.200,00
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00
ASSESSORIA ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00
SECRETARIA MU	INICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MOTORISTA (CNH Categoria D)	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00
DIRETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
COORDENADOR DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
COORDENADOR DE CENSO ESCOLAR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
SUPERVISOR DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.886,24
ASSESSOR DE EXECUÇÃO PEDAGÓGICA	40 HORAS SEMANAIS	Salário Mínimo Nacional
SECRETARIA MUNICIPAL	DE GOVERNO E PLANEJA	MENTO
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO







CNPJ n° 01.634.030/0001-12

Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183

Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000

e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
ASSESSORIA ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00		
DIRETORIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
DIRETORIA DE OBRAS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
DIRETORIA DE COMPRAS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
DIRETORIA DE TRANSPORTES	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.200,00		
SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2,200,00		
MOTORISTA (CNH Categoria D)	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
MECÂNICO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00		
ELETRICISTA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00		
OPERADOR RETROESCAVADEIRA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.700,00		
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.700,00		
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO		
	·			
ASSESSORIA ESPECIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE	40 HORAS SEMANAIS	R\$1.900,00		
	20110002222001100	P¢1 000 00		
DIREITORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
E PLANEJAMENTO				
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GOVERNO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.200,00		





Gabinete do **Prefeito**www.santaterezinha.to.gov.br

CNPJ n° 01.634.030/0001-12

Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000

e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00
AL DE MEIO AMBIENTE E TUR	RISMO
CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
DE JUVENTUDE, ESPORTE E C	CULTURA
CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
MUNICIPAL DE SAÚDE	
CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.200,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00
40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00
40 HORAS SEMANAIS	Αφ 1.000,00
	40 HORAS SEMANAIS 40 HORAS SEMANAIS 40 HORAS SEMANAIS 40 HORAS SEMANAIS AL DE MEIO AMBIENTE E TUR CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS 40 HORAS SEMANAIS 40 HORAS SEMANAIS DE JUVENTUDE, ESPORTE E O CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS 40 HORAS SEMANAIS





Gabinete do Prefeito www.santaterezinha.to.gov.br

CNPJ n° 01.634.030/0001-12

Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183

Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000

e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
TECNICO ODONTOLÓGICO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
MOTORISTA (CNH Categoria D)	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO		
COORDENAÇÃO DO CRAS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.000,00		
GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
DIRETOR DE PROJETOS SOCIAIS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.500,00		
ASSESSORIA ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO			
CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.200,00	
ASSESSORIA ESPECIAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.900,00	
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS	40 HORAS SEMANAIS	R\$1.500,00	

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento Municipal, visando o cumprimento da presente lei, respeitados os elementos e funções das leis vigentes.







CNPJ n° 01.634.030/0001-12

Av. Araguaia, s/n°, Centro / Fone: 63-3445-1183

Santa Terezinha do Tocantins CEP: 77.885-000

e-mail: prefeito@santaterezinha.to.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

WANDERLEY SOUSA SANTOS

Prefeito Municipal





Edição Cod.0972023-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 4920501456194241120-AC SOLUTI Multipla v5-ICP-Brasil